

Lei n.º 613, de 29 de março de 2011.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL AO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final da CF, será no percentual de 3% (três por cento) a contar de 1.º de março de 2011, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

Art. 2.º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2011.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
29 de março de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
29 de março de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

